**LEI Nº 4.848 DE 14 DE JUNHO DE 2016.**

**DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo de Patrocínio, por seus representantes legais, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte lei:

**Art. 1° -** Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMAD de Patrocínio, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas e dos danos à saúde dos cidadãos decorrentes do uso abusivo destas substâncias.

**§ 1° -** Ao COMAD caberá a orientação normativa e coordenação geral das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

**§ 2° -** O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, de que trata o Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006.

**§ 3° -** Para os fins desta Lei, considera-se:

**I -** Redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

**II -** Droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

**III -** Drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ;

**Art.2° -** São objetivos do COMAD:

**I -** instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas - PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

**II -** acompanhar o desenvolvimento das ações de prevenção, tratamento, fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

**III -** propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei;

**IV –** estimular pesquisas, promover palestras e eventos visando à redução da oferta, da demanda e dos danos à saúde, bem como ações de prevenção ao uso abusivo de drogas; e

**V –** propor o desenvolvimento pela Vigilância Sanitária Municipal de programas referentes ao monitoramento e intervenção quanto ao uso consciente de medicamentos e substâncias psicoativas.

**§ 1° -** O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

**§ 2° -** Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual sobre Drogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD, e o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

**Art. 3º -** O COMAD será integrado por 14 (quatorze) membros e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:

**I –** 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

a) Secretaria de Educação;

b) Secretaria de Saúde;

c) Secretaria de Desenvolvimento Social;

d) Secretaria de Cultura ou Esporte e Lazer;

**II –** 02 (dois) representantes de entidades e/ou de instituições que já atuam na área da prevenção, tratamento e reinserção social, indicados pelos responsáveis dos seguintes serviços:

a) Serviço Especializado da Rede de Atenção Psicossocial;

b) Serviços de Acolhimento e/ou atendimento em álcool e outras drogas no município;

**III –** 01 (um) representante da Polícia Militar;

**IV –** 01 (um) representante da Polícia Civil;

**V –** 02 (dois) representantes dos seguintes conselhos:

a) Conselho Tutelar;

b) Conselho Municipal de Assistência Social;

**VI -** 01(um) representante do Poder Legislativo;

**VII -** 01 (um) representante dos usuários ou familiares dos serviços de atenção em álcool e outras drogas;

**VIII –** 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada (igrejas, Organizações Não Governamentais, universidades, lideranças do setor privado, Clubes de Serviços, PROERD, entre outras).

**§ 1° -** Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução.

**§ 2° -** O Presidente e o Secretário-Executivo do COMAD serão escolhidos pelo Plenário, por votação direta.

**Art. 4º -** O COMAD fica assim organizado:

I. Plenário;

II. Presidência;

III. Secretaria Executiva; e

IV. Comitê REMAD.

**Parágrafo único -** O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

**Art. 5º -** As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

**Parágrafo único -** O COMAD, deverá executar e coordenar as ações antidrogas realizadas com recursos financeiros do Fundo Municipal Antidrogas – REMAD, instituído pela Lei Municipal nº 4.330, de 1º de outubro de 2009.

**Art. 6º -** As funções dos conselheiros não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

**Parágrafo único -** A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

**Art. 7º -** O COMAD providenciará as informações relativas à sua criação à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD e o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual de Políticas sobre Drogas.

**Art. 8º -** O COMAD providenciará a elaboração do seu Regimento Interno.

**Art. 9º -** O suporte técnico administrativo ao funcionamento do COMAD é da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive no tocante as instalações, equipamentos e recursos humanos.

**Art. 10 -** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogada a Lei nº 4.329/2009.

Patrocínio-MG, 14 de junho de 2016.

**Lucas Campos de Siqueira**

**Prefeito Municipal**